



## AS COMISSÕES DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

*Maria Goretti da Fonseca<sup>1</sup>*

*Thiala Pereira Lordello Costa<sup>2</sup>*

**Resumo:** A Lei 12.711/2012 implicou numa mudança significativa do perfil dos estudantes das universidades públicas possibilitando o ingresso na educação superior, de pessoas historicamente excluídas de acessarem bens e serviços sociais. Contudo, a autodeclaração como critério exclusivo, possibilitou que pessoas brancas acessassem o ensino superior utilizando-se das cotas raciais para negros. Nesse sentido, fez-se necessário que a UFRB criasse o Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas no qual consta a comissão de aferição da autodeclaração - CAAD que realiza o procedimento de heteroidentificação tendo o fenótipo como único critério. Os dados sugerem que as comissões podem ser um excelente instrumento de controle na medida em que impede o acesso de candidatos brancos em cotas raciais, garantindo assim o acesso apenas àqueles que são sujeitos de direitos.

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas; Cotas Raciais; Autodeclaração; Fraudes nas Cotas; Comissões de aferição

### THE COMMITTEES OF SELF-DECLARATION AT THE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

**Abstract:** The law 12.711/2012 implied a significant change in the profile of the students of public universities, allowing the entry into higher education of people historically excluded from accessing social goods and services. However, self-declaration as an exclusive criterion enabled white people to access higher education using racial quotas for blacks. In this sense, it was necessary for UFRB to create the Committee for Follow-up of Affirmative Policies and Access to the Quota Reserve, which includes the self-declaration benchmarking committee (CAAD) that performs the heteroidentification procedure, with the phenotype as the sole criterion. The data suggest that commissions can be an excellent instrument of control in that it prevents the access of white candidates to racial quotas, thus ensuring access only to those who are subject to rights.

**Keywords:** Affirmative Actions; Racial Quotas; Self-declaration; Fraud in Quotas; Measurement Commissions.

### LAS COMISIONES DE AFINACIÓN DE AUTODECLARACIÓN EN LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

<sup>1</sup> Pró-reitora de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis-PROPAAE da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) onde é professora do curso de Psicologia.

<sup>2</sup> Coordenadora de Políticas Afirmativas da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da UFRB e Mestranda do Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da UFRB.



**Resumen:** La Ley 12.711 / 2012 implicó un cambio significativo del perfil de los estudiantes de las universidades públicas posibilitando el ingreso en la educación superior, de personas históricamente excluidas de acceder a bienes y servicios sociales. Sin embargo, la autodeclaración como criterio exclusivo, posibilitó que las personas blancas acceder a la enseñanza superior utilizando las cuotas raciales para los negros. En ese sentido, se hizo necesario que la UFRB creara el Comité de Seguimiento de Políticas Afirmativas y Acceso a la Reserva de Cuotas en el que consta la comisión de medición de la autodeclaración - CAAD que realiza el procedimiento de heteroidentificación teniendo el fenotipo como único criterio. Los datos sugieren que las comisiones pueden ser un excelente instrumento de control en la medida en que impide el acceso de candidatos blancos en cuotas raciales garantizando así el acceso sólo a aquellos que están sujetos a derechos.

**Palabras-clave:** Acciones Afirmativas; Cuotas Raciales; Autodeclaración; Tramposos en las Cuotas; Comisiones de referencia.

### LES COMITES D'AUTO-DECLARATION DE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

**Résumé:** La loi 12.711 / 2012 impliquait un changement significatif dans le profil des étudiants des universités publiques, permettant l'entrée dans l'enseignement supérieur des personnes historiquement exclues de l'accès aux biens et services sociaux. Cependant, l'auto-déclaration en tant que critère exclusif a permis aux Blancs d'accéder à l'enseignement supérieur en utilisant des quotas raciaux pour les Noirs. En ce sens, il était nécessaire que l'UFRB crée le Comité de suivi des politiques positives et de l'accès à la réserve de quota, qui comprend le comité de référence pour l'autodéclaration (CAAD) qui effectue la procédure d'hétéro-identification, le phénotype étant l'unique critère. Les données suggèrent que les commissions peuvent être un excellent instrument de contrôle dans la mesure où elles empêchent les candidats blancs d'accéder aux quotas raciaux, assurant ainsi l'accès à ceux qui sont soumis aux droits.

**Mots-clés:** Actions positives; Quotas raciaux; Autodéclaration; Fraude par quotas - Commissions de mesure

### APRESENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Ao longo das últimas décadas, a Educação Superior no Brasil passou por duas grandes fases de expansão. A primeira fase de expansão deu-se durante o período entre 1964 e 1980, em que o número de matrículas aumentou quase dez vezes em relação ao período anterior. A segunda fase, mais significativa, teve início a partir de 1996, em que novas universidades foram criadas, acarretando num aumento considerável no número de matrículas (Michelotto, Coelho, & Zainko, 2006). Esse aumento ocorreu especialmente devido a criação de instituições de ensino superior com fins lucrativos, a partir da aprovação em 1996 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96, o que fez com que as instituições privadas de Ensino Superior (ES) tivessem um crescimento considerável. Assim, de acordo com Meneses (2010), o número de instituições de ES quase dobrou em sete anos: em 2000 existiam no Brasil 1180



instituições de ES e no ano de 2007 somavam 2281. Para o mesmo autor, embora seja inegável o crescimento do número de estudantes oriundos de escolas públicas no ES nos últimos anos, este número ainda é muito inferior ao de estudantes oriundos de escolas privadas.

O Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 10.172/2001) estabeleceu como meta aumentar para 30% a proporção de jovens de 18 a 24 anos matriculados em curso de graduação no ensino superior até 2010. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) tem como meta:

elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público. (p. 34)

Nesse sentido, era necessário ampliar a rede de ensino superior e para isso, criar medidas que permitissem uma democratização da educação. Por esta razão, o governo federal implantou políticas que visassem a expansão do ES público. Em 2007, instituiu o Programa de apoio aos planos de reestruturação e expansão das universidades federais – REUNI (Brasil, 2007) que teve como objetivo ampliar o acesso e a permanência no ES, especialmente por meio da abertura de novas universidades federais.

O REUNI instituído pelo Decreto nº 6.096/07 de 24 de abril de 2007, contemplou ações no sentido de aumentar o número de vagas nos cursos de graduação, ampliar a oferta de vagas de cursos noturnos, promover inovações pedagógicas e combater a evasão, entre outras, que visavam reduzir as desigualdades sociais no Brasil (Brasil, 2007; Andrade, Castro, Cappelle & Pereira, 2011).

Além do REUNI, o governo lançou outros programas tais como: o Programa Universidade para Todos (PROUNI), que atualmente atua em conjunto com o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), a Universidade Aberta do Brasil (UAB) que permite educação superior à distância (COSTA, GOTO, & MARINO, 2009), o Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), entre outros.

A ampliação das vagas e a democratização do acesso ocorreram também por meio do processo seletivo unificado (SISU), através do Exame Nacional do Ensino



Médio – ENEM, vinculado ao sistema de reserva de vagas – política de cotas raciais<sup>3</sup> e cotas sociais<sup>4</sup>. Nesse sentido, “A política de reserva de vagas para acesso à educação superior em instituições federais, considerando critérios sociais e raciais, pode ser vista como um dos pontos marcantes das lutas pelo acesso à educação.” (LÁZARO, CERQUEIRA e CASTRO, 2019, p. 301)

É nesse contexto de grande expansão do ES no Brasil que surge a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), criada pela Lei nº 11.151, em 29 de julho de 2005 e a partir do desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). A UFRB nasce com uma estrutura *multicampi* que abrange inicialmente quatro cidades localizadas no Recôncavo da Bahia: Amargosa, Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas e Cachoeira e atualmente abrange as cidades de São Félix, Santo Amaro e Feira de Santana. Iniciou suas atividades no ano de 2006, com a oferta de 11 cursos novos além dos 4 já existentes que eram inicialmente vinculados à UFBA. Atualmente, a UFRB oferece 67 cursos de graduação, 21 cursos de pós-graduação *stricto sensu* e 22 cursos de pós-graduação *lato sensu*.

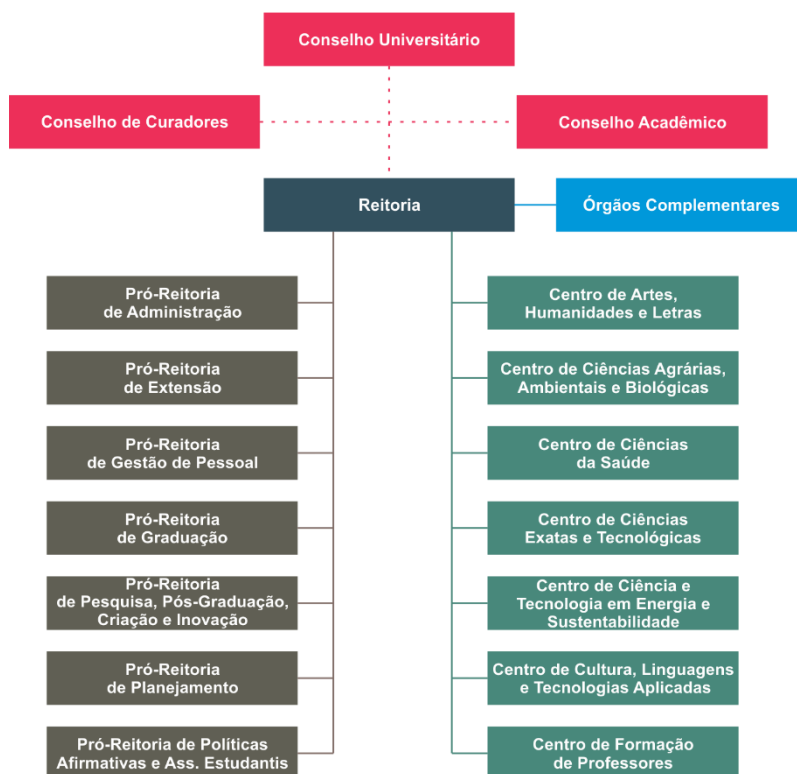
A UFRB atualmente organiza-se a partir da estrutura apresentada abaixo:

---

<sup>3</sup> A política de cotas raciais é uma ação afirmativa que consiste na reserva de vagas em processos seletivos de universidades e órgãos públicos para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

<sup>4</sup> A política de cotas sociais é uma ação afirmativa que consiste na reserva de vagas em processos seletivos de universidades e órgãos públicos para estudantes de baixa renda, egressos de escolas públicas.

**Imagem 1. Estrutura Organizacional da UFRB**



A exemplo da UFRB, a democratização do Ensino Superior no Brasil possibilitou a criação de novas universidades especialmente no interior dos estados, uma ampliação significativa do número de vagas nas universidades públicas e mudanças expressivas no perfil das várias instituições. Pode-se dizer que as universidades federais redefiniram metas, inseriram outros públicos-alvo, e ampliaram seus interesses sociais, que consideram especialmente a promoção da justiça social.

Tal mudança institucional produziu a ampliação das vagas e a consequente alteração no perfil dos estudantes (Andifes, Fonaprace, 2016) de maneira drástica. Embora tenha democratizado mais o acesso, há toda uma discussão na literatura que argumenta que as ações voltadas apenas para o acesso não são suficientes para garantir a promoção da equidade, pela via da educação.

Outras medidas são necessárias, especialmente, aquelas vinculadas à permanência de todos/as os/as estudantes, e sobretudo daqueles de primeira geração, de famílias de baixo nível socioeconômico, ou de minorias étnicas e raciais. Sem dúvida, a democratização do ensino superior e as políticas de ações afirmativas, mais especificamente as políticas de cotas, mudaram significativamente o perfil dos/as



estudantes, incluindo de modo mais massivo, na educação superior, minorias sociais que historicamente foram excluídas do sistema educacional, a exemplo dos povos negros e indígenas.

A UFRB assume como princípio ético-político o propósito de assegurar institucionalmente a formulação e execução de políticas afirmativas e estudantis. É nesse sentido que ela é criada já com uma Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), a primeira no Brasil, seguindo os princípios democráticos, a participação coletiva e construção mutualista, que vem norteadando o trabalho de formação e as definições de políticas e práticas de ações afirmativas e assuntos estudantis. A partir dessas políticas, tornam-se pertinentes expressões da comunidade sobre a qualidade da educação superior desejada e possível. Isto implica em perspectivas que respondam pelas implicações históricas, sociais, culturais, identitárias locais e regionais, sem perder de vista suas interdependências e complementaridades globais.

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, tem como principal função assegurar a execução de Políticas Afirmativas e Estudantis garantindo à comunidade acadêmica condições básicas para o desenvolvimento de suas potencialidades, visando à inserção cidadã, cooperativa, propositiva e solidária nos âmbitos cultural, político e econômico da sociedade e do desenvolvimento regional.

As Políticas Afirmativas, vinculadas às ações da política institucional relativa aos Assuntos Estudantis, versam sobre o acesso, a permanência e a pós-permanência no ensino superior público brasileiro de estudantes oriundos das escolas públicas, de afrodescendentes e de índio-descendentes, tendo-se como foco o desenvolvimento regional. As referidas políticas são pautas que visam à criação do espaço necessário para a formulação e implantação de práticas institucionais de promoção da igualdade racial e inclusão social no Recôncavo da Bahia.

Por esta razão, esta Pró-Reitoria tem um papel relevante na execução da Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas) especialmente no que diz respeito a garantia dos direitos da população negra de acessar o ensino superior público de qualidade e do Plano Nacional de Assistência Estudantil no âmbito da UFRB, como indutora do desenvolvimento regional, da equidade étnica, de gênero, sexualidade e das pessoas com deficiências, ampliando as políticas e ações de acesso, permanência, pós-permanência, combate a todas as formas de discriminação e preconceito institucional e social.



Atualmente, as formas de ingresso de discentes nos cursos de graduação da UFRB são<sup>5</sup>:

### **SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU)**

É o sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC) no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM). O processo seletivo do SISU é realizado duas vezes ao ano, sempre no início do semestre letivo. A inscrição é gratuita, em uma única etapa e é feita pela internet.

Ao final da etapa de inscrição, o sistema seleciona automaticamente os candidatos mais bem classificados em cada curso, de acordo com suas notas no ENEM e eventuais ponderações. Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas pelo SISU em cada curso, por modalidade de concorrência. A cada chamada, os candidatos selecionados têm um prazo para efetuar a matrícula na instituição, confirmando dessa forma a ocupação da vaga.

Após as chamadas regulares do processo seletivo, o SISU disponibiliza às instituições participantes uma Lista de Espera a ser utilizada prioritariamente para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas. Para participar da Lista de Espera do SISU, o candidato deve manifestar o interesse dentro do prazo especificado no cronograma.

Os processos de inscrição, seleção, lista de espera e divulgação são realizados diretamente pelo Ministério da Educação (MEC).

#### **Cadastro Seletivo**

Após a divulgação do resultado do SISU, a UFRB promove o Cadastro Seletivo para preenchimento das vagas remanescentes. Para participar, o candidato deve ter manifestado interesse em continuar concorrendo às vagas da Lista de Espera do SISU, durante o período especificado em seu cronograma e, posteriormente comparecer nos *campi* da UFRB no período estipulado em Edital de Convocação.

#### **Transferência Interna**

---

<sup>5</sup> Informações disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRB.



É a forma de ingresso que permite ao discente regular da UFRB, **uma única vez**, por meio de processo seletivo específico, a mudança do curso de graduação o qual está vinculado, para outro curso de graduação oferecido pela UFRB.

### **Transferência Externa**

É o ato decorrente da transferência para a UFRB, do vínculo que o discente de curso de graduação mantém com a instituição de origem nacional mediante ocupação de vagas específicas e aprovação em processo seletivo próprio.

### **Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior**

É a forma de ingresso destinada ao candidato que possui diploma em curso de graduação, legalmente reconhecido pelo MEC e tem intenção de obter novo título.

### **Rematrícula**

É destinada a alunos “desligados” de um curso de graduação da UFRB e que pretendam reintegração no mesmo curso, excetuando-se as situações previstas no Regulamento de Ensino de Graduação da UFRB.

### **Transferência Ex Officio**

É a matrícula obrigatória de aluno decorrente de transferência de servidores públicos ou seus dependentes, em razão de mudança do local de trabalho, no interesse da administração pública e ocorre na forma da legislação em vigor.

### **Acesso aos Cursos do Segundo Ciclo após a Conclusão dos Bacharelados Interdisciplinares e Similares**

É a forma de acesso que assegura a cada concluinte dos Cursos de Bacharelados Interdisciplinares e similares da UFRB, o direito de ingressar no segundo ciclo de estudos, por meio do processo seletivo nos Cursos Afins (terminalidades) ofertados pela UFRB.

### **Aluno Especial**

É a matrícula concedida àqueles que desejam aprofundar estudos ou pesquisas de interesses particulares. Será permitida a matrícula de aluno especial ao concluinte ou



ingresso do ensino médio, ao estudante de curso superior de instituições nacionais ou estrangeiras, bem como aos graduados por estas instituições ou pela própria UFRB, que desejem realizar estudos específicos em até três (3) componentes curriculares, condicionada à existência de vagas.

### **Indígenas Aldeados e Quilombolas**

É a forma de ingresso destinada aos candidatos de comunidades Remanescentes de Quilombos e Indígenas Aldeados, por meio de um processo seletivo especial.

### **Pós-graduação**

Para os cursos de pós-graduação, o ingresso de discentes se dá anualmente através da seleção para aluno regular ou para aluno especial dos programas. Desde 2018, a seleção de discentes para os cursos de pós-graduação também conta com vagas reservadas para políticas afirmativas. A Resolução 017/2018 dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a permanência de estudantes negras (os), quilombolas, indígenas, pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência em todos os cursos de Pós-Graduação da UFRB.

Nesse sentido, pode-se constatar que grande parte do acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da UFRB se dá através de políticas afirmativas, o que exige que a universidade esteja implicada com o compromisso da garantia desses direitos, através da criação de mecanismos de proteção da Lei 12.711/2012 e das suas normativas internas, de forma a impedir as tentativas de fraudes e buscando a efetivação da equidade no acesso ao ensino superior público.

### **HISTÓRICO DAS COMISSÕES DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO NA UFRB**

A Lei nº 12.711 (Lei de Cotas) sancionada em agosto de 2012 possibilitou nos últimos anos, mudanças significativas na democratização do acesso ao ensino superior e na redução da desigualdade social no país. É dirigida para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, oriundos de famílias com renda *per capita* é de até 1,5 salário mínimo e autodeclarados pretos, pardos e indígenas.



No país no qual o mito da democracia racial age na estrutura e no imaginário social conseguir que o Estado reconhecesse a existência do racismo como um grave impedimento do exercício de direitos dos cidadãos e cidadãs brasileiros é um passo significativo, que deu origem a uma série de demandas, jurisprudência e empenho pelo aprimoramento da lei. (Gomes, 2019, p. 151)

Entre as demandas para o aprimoramento da lei podemos destacar que considerar apenas a autodeclaração como instrumento para acessar esta política, acabou por possibilitar que candidatos se autodeclarassem negros e pleiteassem vagas nas instituições de ensino superior, fazendo uso das cotas raciais, mesmo sem possuir as características fenotípicas condizentes com a autodeclaração.

Observaram-se, em especial a partir do ano de 2014, diversas notícias<sup>6</sup> de que candidatos brancos estavam ingressando nas universidades a partir das cotas raciais o que constituía fraude no sistema. Nesse contexto, torna-se indiscutível que, apenas a exigência da autodeclaração dos candidatos às vagas reservadas para ingresso nas universidades e concursos, não só é insuficiente para assegurar a inserção das pessoas negras nesses espaços, como acaba sendo uma prática condescendente com o favorecimento das pessoas que historicamente se beneficiaram da exclusão de pretos e pardos nas universidades.

Para coibir tal situação, diversos coletivos discentes e movimentos sociais, como o Movimento Negro Unificado, passaram a denunciar o uso impróprio das cotas raciais por pessoas fenotipicamente brancas.

Nesse sentido, em 2016, alguns discentes individualmente e/ou organizados em coletivos passaram a formalizar denúncias de fraudes no acesso às reservas de vagas na UFRB. Tais denúncias motivaram a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de propor dispositivos de acompanhamento e controle da aplicação da Lei 12.711/2012, do Decreto 7.824/2012 e das políticas de ações afirmativas e assuntos estudantis na UFRB.

Ao final do trabalho, o grupo entregou um relatório ao Reitor da UFRB o qual continha algumas recomendações para a proteção e acompanhamento da Lei dentre elas, a criação de um comitê.

---

<sup>6</sup><http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/promotoria-investiga-41-suspeitas-de-fraude-no-sistema-de-cotas-na-uerj.html>;

<https://vestibular.brasilecola.uol.com.br/noticias/fraudes-expoem-falhas-no-sistema-cotas-racial/335243.html>;

[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/05/18/interna\\_gerais.959667/escandalo-de-cotas-na-ufmg-34-processados-28-e-suspeitos-por-fraude.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/05/18/interna_gerais.959667/escandalo-de-cotas-na-ufmg-34-processados-28-e-suspeitos-por-fraude.shtml)

Em agosto de 2017 foi publicada a Resolução 004/2017 dispendo sobre a criação do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas – COPARC na UFRB e em junho de 2018 foi publicada a Resolução CONSUNI 003/2018 (em vigor atualmente) dispendo sobre alterações na Resolução do Comitê e revogando a Resolução anterior.

O COPARC é vinculado ao CONSUNI, com caráter permanente e deliberativo, e tem a função de zelar pelo cumprimento e salvaguarda dos programas e medidas especiais adotados pela UFRB para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades, tendo como atribuições:

I - acompanhar a aplicação das políticas afirmativas na UFRB no que se refere ao acesso através das reservas de vagas;

II - apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição, através de processos administrativos.

### **FLUXO DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES NO ÂMBITO DA UFRB**

O COPARC tem em sua estrutura quatro (4) comissões, a saber: Comissão de Aferição de Autodeclaração – CAAD, Comissão Recursal – CORE, Comissões de Aferição de Pessoas com Deficiência – CAPED (Acadêmica e Administrativa) e Comissão Especial de Averiguação – CEA.

O Comitê é composto por representação das instâncias administrativas – Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação - PPGCI, Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal - PROGEP e Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos- SURRAC, e por quinze (15) membros de cada categoria, a saber: docentes, técnico-administrativos e discentes de graduação e de pós-graduação, com comprovado conhecimento ou notória atuação referente à implementação de políticas em prol da equidade racial e das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade de cor, gênero e, preferencialmente, naturalidade entre os membros.

Os membros são selecionados via edital excetuando-se os membros que compõem a CAPED-Administrativa e a CAPED-Acadêmica que são indicados pelo/a Reitor/a. Todos os membros são designados através de Portaria com vigência de um ano

e podem ser reconduzidos por igual período.

Para os procedimentos de aferição da veracidade da autodeclaração dos/as candidatos/as aos concursos públicos e/ou processos seletivos realizados para ingresso na graduação, pós-graduação ou em concurso da UFRB, ou para averiguação de denúncias, são sorteados entre os membros do COPARC, as respectivas Comissões de Aferição de Autodeclaração – CAAD, Comissão Especial de Averiguação (CEA) e Comissão Recursal - CORE com representações dos segmentos que integram o COPARC.

Os membros sorteados para a CAAD e CORE realizam aferição de todos os concursos/processos seletivos realizados no âmbito da UFRB durante um período de 6 (seis) meses, os quais são substituídos, após este período, por outros membros do COPARC através de novos sorteios. Do mesmo modo, os membros sorteados para a CEA realizam a averiguação de todas as denúncias recebidas pelo Comitê pelo mesmo período.

As Comissões são presididas pelo membro da administração central que tem voto de qualidade. Havendo necessidade, o/a presidente do COPARC pode implementar mais de uma Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD), que atua em caráter provisório, enquanto durar as atividades do concurso/seleção.

### **FLUXO DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO**

A Comissão de Aferição da Autodeclaração tem cinco integrantes, membros do COPARC, com a seguinte composição:

I - 1 (um/a) representante da Administração Superior, escolhido entre as Pró-reitorias/Superintendência;

II - 1 (um/a) representante de docentes;

III - 1 (um/a) representante dos/as técnico-administrativos/as em educação;

IV - 1 (um/a) representante dos/as discentes da graduação;

V – 1 (um/a) representante dos/as discentes da pós-graduação.

Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação é substituído por suplente.

Todos os membros assinam um termo de confidencialidade sobre as



informações pessoais dos candidatos a que tem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

No edital de seleção ao qual o/a candidato/a se submete para acessar os cursos da UFRB, além de todas as informações referentes ao processo de aferição da autodeclaração, é disponibilizado um formulário que o candidato deve preencher com sua autodeclaração, assinar, datar e apresentar à Comissão de Aferição. Neste formulário há um espaço para preenchimento exclusivo pela comissão, no qual consta um parecer motivado e a opção de marcar a decisão da Comissão que se pronuncia confirmando ou não a autodeclaração. Só após decisão, o/a candidato/a poderá efetuar a matrícula (no caso de ter sua autodeclaração confirmada) ou poderá entrar com pedido de recurso (no caso de sua autodeclaração não ser confirmada pela comissão).

A decisão da CAAD para confirmação ou recusa da autodeclaração é tomada por votação, por maioria simples dos seus membros efetivos, sob a forma de parecer motivado, considerando como critério único e exclusivo o fenótipo como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração. Essas características são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

Dessa forma, não são considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

No momento da aferição da autodeclaração, os/as candidatos/as são acolhidos/as por um/a pedagogo/a ou psicólogo/a que explica o procedimento e tira eventuais dúvidas. Em seguida, o/a candidato/a entra na sala onde estão presentes os membros da comissão, e mais dois servidores responsáveis por secretariar a comissão e registrar o procedimento. Durante o procedimento de heteroidentificação é feito o registro em vídeo do/a candidato/a que poderá ser utilizado na análise de eventuais recursos.

O/A presidente da comissão dá as boas-vindas ao/a candidato/a, apresenta a comissão e explica que a comissão tem a função de garantir o direito das pessoas negras (pretas e pardas) e em seguida, pede que o/a mesmo/a diga, olhando para a câmera, seu



nome completo, como se autodeclara e o porquê. Em seguida, o/a candidato/a assina a lista de presença, o/a presidente agradece pela participação e solicita que aguarde fora da sala até que a comissão delibere.

Os/as menores de 18 anos de idade que submetem-se ao procedimento de aferição da autodeclaração podem ser acompanhados/as por um/a (1) responsável legal que é orientado a não intervir, em hipótese alguma, na autodeclaração do/a candidato/a.

Após a saída do/a candidato/a, visto que é vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos/as mesmos/as, a comissão avalia o caso, procede a votação e preenche um formulário com o resultado da aferição que é entregue ao/a psicólogo/a ou pedagogo/a que estiver acompanhando o processo.

Se a autodeclaração for confirmada o/a candidato/a recebe do/a profissional o formulário e é encaminhado para efetuar a matrícula. Em caso de não confirmação da autodeclaração pela comissão, o/a psicólogo/a ou pedagogo/a faz o acolhimento do/a candidato/a e informa os procedimentos para interposição de recursos, através do qual é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação é publicado em sítio eletrônico, no qual constam os dados de identificação do/a candidato/a, a conclusão do parecer da comissão de aferição a respeito da veracidade da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos/as interessados/as.

Os recursos contra as decisões da CAAD são de interesse do/a candidato/a e são por ele/a apresentados à CAAD, que tem a oportunidade de reavaliar a decisão inicial e, em caso de não reconsiderar, encaminha à Comissão Recursal – CORE. Das decisões da Comissão Recursal não cabem recurso.

A CORE tem três integrantes, membros do COPARC, distintos dos membros da CAAD, com a seguinte composição:

I – 1 (um/a) representante da Administração Superior, escolhido entre as Pró-reitorias/Superintendência;

II - 1 (um/a) representante dos/as docentes;

III - 1 (um/a) representante dos/as técnico-administrativos/as em educação.

Em suas decisões, a comissão recursal considera o registro de imagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo/a candidato/a.

O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação é publicado no



sítio da UFRB, num prazo de até cinco dias a contar da data de abertura de recurso, no qual constam os dados de identificação do/a candidato/a e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Os/As candidatos/as cujas autodeclarações não são confirmadas são eliminados/as do concurso público/processo seletivo, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

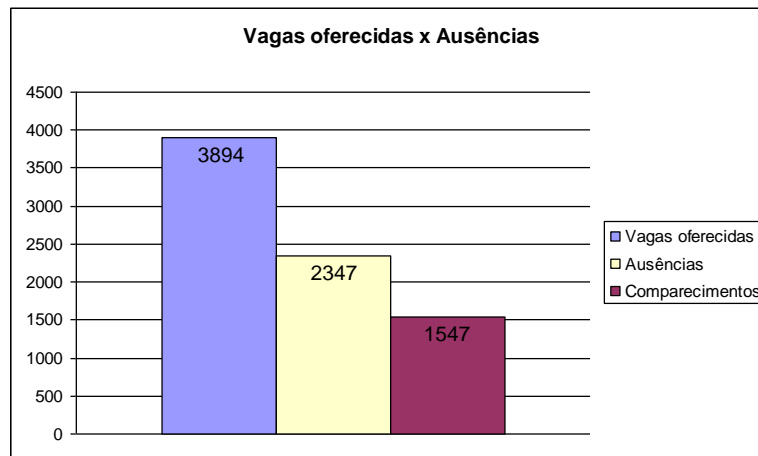
As deliberações da comissão têm validade para qualquer ingresso na UFRB, de qualquer concurso público/processo seletivo dessa instituição. Sendo assim, é vedado aos/as candidatos/as cujo termo de autodeclaração for declarado inválido apresentar-se novamente como candidato/a a reserva de vagas para acesso aos cursos ou concursos mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de graduação, pós-graduação, concurso público ou do processo seletivo.

Ao final da aferição da veracidade da autodeclaração de cada concurso/processo seletivo, as comissões apresentam ao COPARC a ata de aferição com a relação dos candidatos que tiverem a sua autodeclaração confirmada ou recusada.

A avaliação do processo de aferição se dá de forma permanente e contínua em três momentos: 1. Durante o processo de verificação, em que os membros das comissões debatem os procedimentos e compartilham as opiniões sobre as aferições; 2. Durante as análises dos pedidos de recursos dos/as candidatos/as quando a própria comissão que fez a verificação da autodeclaração tem a oportunidade de reavaliar sua decisão; e 3. Durante as formações que são oferecidas regularmente a todos os membros do Comitê visando o ajuste das condutas.

### **QUANTITATIVO DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA UFRB**

A seguir serão apresentados alguns gráficos em que pode-se avaliar a situação dos procedimentos de heteroidentificação já ocorridos na UFRB. Os gráficos das aferições das autodeclarações correspondem ao período de outubro de 2017 a abril de 2019 (semestres 2017.2, 2018.1, 2018.2 e 2019.1):

**Gráfico 1.**

A partir da análise do gráfico pode-se observar que foram convocados/as um total de 3894 candidatos/as nas modalidades de vagas L2, L2D, L4 e L4D (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com ou sem deficiência), dos/as quais apenas 1547 compareceram para as aferições.

Considerando o grande número de candidatos/as que não comparecem no dia da aferição e mesmo sabendo que existem outros fatores que podem explicar a ausência destes/as (por ex., a aprovação em outra instituição), há que se considerar que essas ausências também podem indicar que o fato do/a candidato/a ser convocado/a a se apresentar para uma comissão de heteroidentificação pode estimular uma reavaliação do/a próprio/a candidato/a sobre a condição autodeclarada.

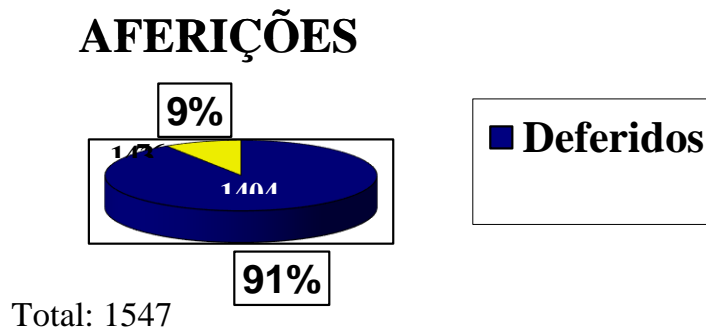
Dessa forma, ao não se perceberem enquanto pessoa negra (preta/parda), algumas pessoas podem optar por desistir da vaga antes mesmo de se apresentarem à comissão. Ou seja, a própria existência das comissões de verificação se apresenta como um importante instrumento pedagógico que tem como consequência a diminuição do número de possíveis fraudes.

A seguir apresentamos o gráfico correspondente aos/as candidatos/as que tiveram suas autodeclarações aferidas pelas comissões da UFRB:





Gráfico 2.

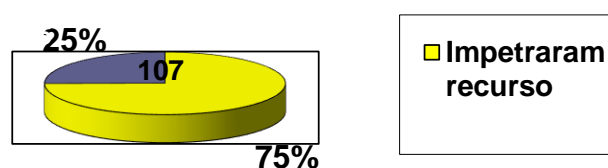


Conforme o gráfico 2, de um total de 1547 candidatos/as que foram aferidos/as, 1404 tiveram a sua autodeclaração confirmada pela Comissão e foram rejeitadas as autodeclarações de apenas 143 candidatos/as. A análise de tais números nos permite inferir que a maior parte das aferições tem como resultado a confirmação de que o/a candidato/a pertence ao grupo étnico ao qual se declara. Observa-se portanto, que o percentual de candidatos/as que têm sua autodeclaração não confirmada e portanto seu pedido de matrícula indeferido, corresponde a um percentual baixo o que nos permite inferir, especialmente se juntarmos esta informação com a do gráfico 1, que mais do que identificar casos de fraudes na autodeclaração, o maior ganho das instituições com a instalação de comissões de verificação é o desencorajamento do acesso de possíveis fraudadores.

Contudo, o percentual dos/as candidatos/as que impetram recursos a partir do indeferimento de sua matrícula pela não confirmação de sua autodeclaração ainda é alto. O gráfico abaixo nos apresenta esta informação.

Gráfico 3.

### INDEFERIDOS



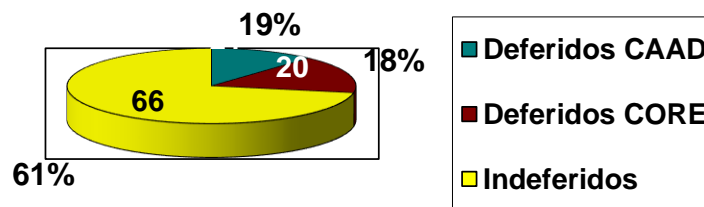


Neste gráfico, podemos observar que 25% dos candidatos que tiveram sua matrícula indeferida pela não confirmação de sua autodeclaração não entraram com pedido de recurso. Isto pode ocorrer em função do seu reconhecimento, no momento do acolhimento e/ou aferição, de que não é pessoa de direito da política de cotas raciais.

Abaixo, analisaremos o gráfico 4 que mostra o resultado dos recursos que foram analisados pela CAAD e pela CORE (no caso de manutenção da decisão de indeferimento):

**Gráfico 4.**

### **RESULTADO DOS RECURSOS**



Conforme observação dos gráficos 3 e 4, dos/das 143 candidatos/as que tiveram a sua matrícula indeferida, 107 impetraram recurso. Destes/as a Comissão de Aferição de Autodeclaração, que inicialmente tinha recusado a autodeclaração do/a candidato/a, reconsiderou a decisão e deferiu a matrícula de 21 candidatos/as. Sendo assim, foi encaminhado para análise da Comissão Recursal o pedido de recurso de 86 candidatos/as.

Após apreciação da CORE, 20 candidatos/as tiveram resultado de recurso favorável à matrícula e confirmação da autodeclaração. No entanto, na maioria dos casos (66 candidatos/as) a CORE manteve a decisão da CAAD de indeferimento da matrícula e recusa da autodeclaração.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A experiência da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia demonstra que a instalação das comissões de aferição de autodeclaração é uma política institucional



primordial para o fortalecimento das políticas afirmativas, em especial da garantia do acesso de pessoas negras às universidades.

A formação de comissões provoca uma complexa discussão em torno das relações raciais no Brasil e em especial sobre o modo de funcionamento das mesmas. O campo do saber está em disputa e se justifica tanto pela ocupação de lugares como “pelas transformações epistêmicas e de significação que a diversidade étnica e racial pode resultar”. (Nunes, 2018, p.19)

Dessa maneira, a atuação das comissões de verificação deve ser pautada pelo entendimento de como se dá a atuação do racismo na sociedade brasileira, mesmo com a (e apesar da) existência de um aparato constitucional que tem como objetivo garantir minimamente a igualdade entre todos/as os/as brasileiros/as.

Levando em consideração que segundo Nogueira e Munanga (2017) o racismo no Brasil é de marca, o que significa que a aparência é quem determina quem pode ou não ter acesso aos bens e serviços e mais ou menos possibilidades de sucesso, pode-se concluir que, se são as características físicas que determinam como cada pessoa será lida e tratada socialmente, deverá ser também o fenótipo o único critério utilizado para definir quem será designado como beneficiário de uma política afirmativa direcionada para o povo negro.

Nesse sentido, ressalta-se a obrigação dos agentes públicos na fiscalização do sistema de reserva de vagas raciais posto que, a estes é imposto o dever jurídico de observância dos princípios que regem da Administração Pública conforme artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além de, conforme indicado por Marcilene Garcia Souza (2017):

a inércia dos órgãos competentes em avaliar e monitorar as políticas de cotas raciais com o fim de evitar fraudes, por parte dos candidatos brancos que se autodeclararam negros, reforça, de certa maneira, para além do racismo institucional, o reconhecimento legal por parte dos órgãos da legitimidade da fraude, mas também do mito da democracia racial. Ao mesmo tempo que corrobora para manter a hegemonia da população branca naqueles espaços.

Conclui-se, portanto, que se faz urgente o estabelecimento de comissões de heteroidentificação racial enquanto instrumento de controle e acompanhamento das políticas de cotas para candidatos negros nas universidades públicas brasileiras, visto



que a possível omissão dessas instituições no combate as fraudes, pode comprometer a eficácia dessa garantia legal e ser identificada como prática de racismo institucional.

### REFERÊNCIAS

ANDIFES. 2016. *Perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das universidades federais brasileiras*. Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE). Brasília, 2016

ANDRADE, D. C. T., CASTRO, C. G., CAPPELLE, M. C. A. & PEREIRA, J. R. (2011). *A Gestão Pública do REUNI: Entre o Social e O gerencial*. Revistas Unincor, Vol. 9 (2).

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 out. 2018.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007*. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, DF, 24 de abril de 2007.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 9 de janeiro de 2001.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 25 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 11.151, de 29 de julho de 2005*. Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, DF, 29 de julho de 2005.

\_\_\_\_\_. *Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 20 out. 2018.

COSTA, D. M., GOTO, M. M. M. & COSTA A. M. (2009). *Expansão da Educação Superior no Brasil: Uma análise descritiva dos programas do governo federal. Anais do IX Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul*. Florianópolis.

GOMES, Nilma Lino. O MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO INDAGA E DESAFIA AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S.l.], v. 11, n. Ed. Especial, p. 141-162, maio 2019. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<http://www.abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/687>>. Acesso em: 10 maio 2019.

LÁZARO, André; CERQUEIRA, Luciano; CASTRO, Carolina. MOVIMENTOS EM MOVIMENTO NA AGENDA DA EDUCAÇÃO. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S.l.], v. 11, n. Ed. Especial, p. 297-320, maio 2019. ISSN



2177-2770.

Disponível

em:

<<http://www.abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/694>>. Acesso em: 10 maio 2019.

MENESES, J. S. (2010). *Sistemas de cotas e inclusão social no Ensino Superior: Mito e realidade*. In M. A. Berger (org.), *A pesquisa educacional e as questões da educação na contemporaneidade*. Maceió: EDUFAL.

MICHELOTTO, R. M., COELHO, R. H., & ZANKO, M. A. S. (2006). *A política de expansão da educação superior e a proposta de reforma universitária do Governo Lula*. *Educar*, Curitiba, n. 28, Editora UFPR.

NOGUEIRA, Luiz Carlos Keppe; MUNANGA, Kabengele. *Racismo no Brasil: preconceito de marca e cotas para negros*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017

NUNES, Georgina Helena Lima. *Autodeclarações e Comissões: Responsabilidade Procedimental dos/as Gestores/as de Ações Afirmativas*. In: DIAS, Gledson Renato Martins e TAVARES JUNIOR, Roberto Faber (Orgs). *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*. Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018. PDF

SOUZA, Marcilene Lena G. de. *Fraudes nas cotas raciais e a persistência do racismo*. In: *Dossiê Afrodescendentes*, Edição 86, Serviço Social, Unespciência, 2017. Disponível em: <http://unespciencia.com.br/2017/06/01/dossie-afro-3-86/>  
Acesso em: 10 de out. 2018

*Recebido em março de 2019  
Aprovado em junho de 2019*